



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	90/12
P.L. Nº	96/12
Publ.:	2/12/12

LEI Nº 6.085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos” de forma desordenada, que não seja pessoalmente a cada destinatário, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições.

Parágrafo único – Quanto à publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos”, deverão atender a LE (art. 6º, § 2º); CE (arts. 241, 242 e 243) e Instr. 107, art. 11, parágrafo único.

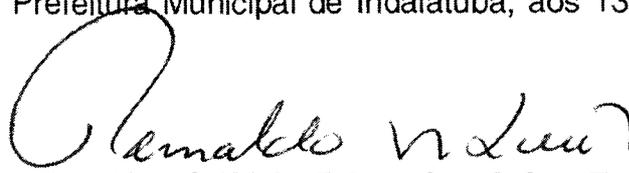
Art. 2º - A distribuição aleatória, ou diretamente jogada nas vias e logradouros públicos, ensejará o descumprimento do previsto no art. 1º e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Considerar-se-á infrator, a quem serão aplicadas as penalidades, o responsável pela divulgação e o beneficiário da referida propaganda e, sendo propaganda política, os candidatos beneficiados e o partido ou coligação partidária.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO